



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## *Câmara Municipal de Cruzêta*

R. E S O L U Ç Ã O Nº 8/70

Altera dispositivo da Resolução nº 1, de 10/08/1957 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cruzêta), e dá outras providências.

Art. 1º - Os artigos 2º § 1º, 3º, 4º e 22, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cruzêta, aprovado pela Resolução nº 1, de 10/08/1957, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - A Câmara funcionará em prédio destinado a essa finalidade, sob a presidência de Vereadores regimentalmente eleitos, ou na sua ausência pelos substitutos legais.

§ 1º - A eleição da Mesa da Câmara e da Comissão de Pareceres, realizar-se-á bienalmente na primeira sessão Ordinária do ano correspondente, salvo motivo superior quando essa eleição ocorrerá no Subsequente dia útil ou mesmo antes dessa data conforme for o caso.

Art. 3º - A Mesa da Câmara compõe-se do Presidente, do Vice-Presidente, do 1º e 2º Secretário, e terão mandatos de 2 (dois) anos vedada a reeleição dos respectivos membros.

Art. 4º - O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e na ausência deste pelo 1º e 2º Secretário sucessivamente.

Art. 22 - As sessões da Câmara realizar-se-á no período fixado na Lei Orgânica dos Municípios, com a presença de Pelo menos metade e mais um do total de vereadores, e terão início as 19,30 horas.

Art. 2º - Fica revogado o art. 24 da Resolução nº 1, de 10/08/1957.

Art. 3º - Nos artigos 7º, 8º, e 9º, item 4, da Resolução nº 1, de 10 de agosto de 1957, ficam substituídas as palavras "1º e 2º Vice-Presidente" por Vice-Presidente.

Art. 4º - Será de um ano o mandato, da atual Mesa eleita na primeira sessão ordinária do mês de abril do corrente ano.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S. S. da Câmara Municipal de Cruzêta, 27 de maio de 1970.

*Doralice Medeiros*

Doralice Medeiros  
presidente.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

*Câmara Municipal de Cruzêta*

RESOLUÇÃO Nº <sup>11170</sup> 8/70

Altera dispositivo da Resolução nº 1, de 10/08/1957 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cruzeta), e dá outras providências.

Art. 1º - Os artigos 2º § 1º, 3º, 4º e 22, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cruzêta, aprovado pela Resolução nº 1, de 10/08/1957, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - A Câmara funcionará em prédio destinado a essa finalidade, sob a presidência de Vereadores regimentalmente eleitos, ou na sua ausência pelos substitutos legais.

§ 1º - A eleição da Mesa da Câmara e da Comissão de Pareceres, realizam-se a bienalmente na primeira sessão Ordinária do ano correspondente, salvo motivo superior quando essa eleição ocorrer no Subsequente dia útil ou mesmo antes dessa data conforme for o caso.

Art. 3º - A Mesa da Câmara compõe-se do Presidente, do Vice-Presidente, do 1º e 2º Secretário, e terão mandatos de 2 (dois) anos vedada a reeleição dos respectivos membros.

Art. 4º - O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e na ausência deste pelo 1º e 2º Secretário sucessivamente.

Art. 22 - As sessões da Câmara realizar-se-á no período fixado na Lei Orgânica dos Municípios, com a presença de Pelo menos metade e mais um do total de vereadores, e terão início as 19,30 horas.

Art. 2º - Fica revogado o art. 24 da Resolução nº 1, de 10/08/1957

Art. 3º - Nos artigos 7º, 8º, e 9º, item 4, da Resolução nº 1, de 10 de agosto de 1957, ficam substituídas as palavras "1º e 2º Vice-Presidente" por Vice-Presidente.

Art. 4º - Será de um ano o mandato, da atual Mesa eleita na primeira sessão ordinária do mês de abril do corrente ano.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S. S. da Câmara Municipal de Cruzêta, 27 de maio de 1970.

*Doralice Medeiros*

Doralice Medeiros  
presidente.



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/70

Altera dispositivos da Resolução nº 1, de 10/08/1957 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cruzêta), e dá outras providências.

Art. 1º - Os artigos 2º § 1º, 3º, 4º e 22, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cruzêta, aprovado pela Resolução nº 1, de 10/08/1957, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - A Câmara funcionará em prédio destinado a essa finalidade, sob a presidência de Vereadores regimentalmente eleitos, ou na sua ausência pelos substitutos legais.

§ 1º - A eleição da Mesa da Câmara e da Comissão de Pareceres, realizar-se-á bienalmente na primeira sessão ordinária do ano correspondente, salvo motivo superior quando essa eleição ocorrerá no subsequente dia útil, ou mesmo antes dessa data conforme for o caso.

Art. 3º - A Mesa da Câmara compõe-se do Presidente, do Vice-Presidente, do 1º e 2º Secretários, e terão mandatos de 2 (dois) anos, vedada a reeleição dos respectivos membros.

Art. 4º - O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e na ausência deste pelo 1º e 2º Secretários sucessivamente.

Art. 22 - As sessões da Câmara realizar-se-á no período fixado na Lei Orgânica dos Municípios, com a presença de pelo menos metade e mais um do total de Vereadores, e terão início as 19 horas.

Art. 2º - Fica revogado o art. 24 da Resolução nº 1, de 10/08/1957.

Art. 3º - Nos artigos 7º, 8º e 9º, item 4, da Resolução nº 1, de 10 de agosto de 1957, ficam substituídas as palavras "1º e 2º Vice-Presidente" por Vice-Presidente.

Art. 4º - Será de um ano o mandato da atual Mesa eleita na primeira sessão ordinária do mês de abril próximo findo.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 25/maio/1970

a) Geraldo Toscano dos Santos  
Geraldo Toscano dos Santos - Vereador.

J U S T I F I C A T I V A

Visa a presente proposição, adaptar alguns dispositivos do Regimento Interno, especialmente no tocante ao cargo de Presidente da Câmara, que segundo as normas vigentes, o referido cargo deve ser ocupado por Vereadores eleitos regimentalmente e não mais por Vice-Prefeito.

"A Constituição Federal em seu art. 6º, parágrafo único dispõe:

"Salvo às exceções previstas nesta Constituição, é vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições; quem for investido na função de um deles não poderá exercer a de outro".

Aliás, esse princípio foi reproduzido na Constituição Estadual.

Portanto, sendo o Vice-Prefeito da área do Poder Executivo, não pode o mesmo dirigir o Poder Legislativo, fato esse, que não mais existe no RGN, conforme foi conhecido no recente encontro do SENAM em Natal.

Assim, pois, talvez fosse conveniente ajustar-mos o referido Regimento a essa realidade pelo menos provisoriamente, e conseqüentemente proceder-mos uma retificação na eleição da Mesa. Muito embora, que essas alterações regimentais sejam provisórias, pois talvez no próximo ano possamos elaborar um novo Regimento em consonância com o modelo fornecido pelo SENAM, bem como ~~xxx~~ na futura Lei Orgânica dos Municípios.

Geraldo Toscano dos Santos